

1841

Sabido quantos vixim este ju-
 dico Instrumento com o theor a
 sumo requerimento para Medi-
 cam, demarcaçam, e posse Judi-
 cial vixim, que no anno de esta-
 cimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oitocentos quaran-
 ta hum, aos vinte e seis do mes
 de Setembro do dito anno, nesta
 Villa de San Miguel, da bo-
 marca do Norte da Provincia
 de Santa Catharina, em meu
 cartorio compareceo jurado
 impromado Robert Davin Ba-
 theart, e por elle me foi dito, que
 os hums Autos de requerimento
 para mediçao, demarcaçao, e
 posse judicial, em q. se us-
 gressa de e hums Robert Davin
 theart, que para hum

1841
 1841
 1841

...
 ...
 ...
 ...

entre que minha petição digolha
ma sua petição, despacho
quede fui de orphão desta
Tamo e Cidadão João Joa-
quim Dias, com a Sentença
e arrumatação, para effei-
to de se seguir as termas del-
ta, e seu despacho, que tudo
no diante se seguir, e para o
contar faço esta autenticação.
Eu Amancio José Ferrira,
Escrivão das orphãos, que o
verrei e assignei = Amancio José Ferrira =
meu Subscritor das orphãos =
Dn Robert Suen Catheart,
que elle arrumato e approvan-
do de constante da Senten-
ça junta, e para que que
João Subscritor com seu
Escrivão quem ao lugar a
onde he cita a dita propo-
sição, e a hi de posse digo
e ali judicialmente se par-
ou no Supplicante da Refen-
da propozição, e em de con-
ta cito me dir, e amarece
a mesma e assignando igual-
mente João Subscritor =

Subhorã, e em Ereruanã,
citadas as Ererã e a
da Sentença, e todos os
maior Ererã, que constar
havem, De quem a dita Senten-
ça não faz menção; no-
meando Nova Subhorã
Demarcada, e Apudan-
ta de Cordo, mais em do Bar-
ra Subhorã para o dia
o dia em que se deve em-
porar o Supplicante con-
citação de suas Ererã, tudo
na forma requerida con-
para De quem não compra-
recendo as Ererã no dia,
hora por Nova Subhorã
virigada, nomear Nova
Subhorã duas testemun-
has para com elles se
Dar quem ao Supplican-
te = De a Nova Subhorã
seja servido assim man-
dar quando se as man-
da dos requeridos Ererã
Morã = Subhorã para
mandado para se notifi-
car as Ererã para o dia
tudo de o mesmo; e meça

L. J. P.

nomêo para a Dinamarca
M. Anselmo Joaquim da Costa,
e Ajudante de Corda An-
tonio Silveira de Sousa,
todas sigas citados para
o dia marcado. Villa de
San Miguel Sur de Es-
tremo de mil oitocentos e
quarenta e hum = Diar =
Juiz de Orphanidade
Cidade do Distrito = Intencao Intencao
Civil e Armamento a favor
do arrematante Robert Su-
rin Cathart = O Major
Estevan Barco de S. Alba-
ter, Cavalleiro da Ordem de
Christo, Juiz de Orphanidade
na Cidade do Distrito no
Ilho de Santa Catharina,
na forma da Ley a de-
tra = Atodos os Interven-
dores, Dinamarca -
Ocorra Julgado, Juiz de
Distrito, Municipios de S. Paulo,
e Orphanidade. Atodos os que
se oiderem por ante quem,
acorda hum dia para se fazer
apreender esta miuda
prezente, porem em

Jurisdicções e Mortórios, e lo-
marcos em como nesta so-
berida cidade de Curitiba
da Ilha de Santa Cathari-
na, ante mim Juiz de or-
phãos, e substituto corréo
alias se tratarão proce-
rão corréo, pondo-se
em devidos termos humes au-
tor para effeito de se arrua-
lar hum engenho de socar or-
rões e difeado em duas
braças e seis palmos de ter-
ras na Freguesia de São
Miguel no lugar denomini-
nado Synguinhar pertun-
cente as orphãos Nicante Na-
m, filho do fallecido Louren-
ço Nam, tudo sob causa e
matéria civil, em razão de
querrela diante juizo de curso
desta minha primeira, e ma-
is vinda dita carta de sen-
tença civil d'arruação
se hira fazendo mais largo
expressa e declarada em
logo no principio dos mesmos
autos e suas formas se via
logo no principio a sua au-
thorção qual he do teor e
forma seguinte. O Juiz de
Narcimberto da Ilha de Santa
Cathari de mil oitenta
e cinco, quer esta hum nos
tempo de ma de Janeiro

Yan. 1.º de dito anno, nesta
Cidade de Mat.uro na Ilha
de Santa Catharina, no mu-
n.º Cartorio por parte de Ju-
ri.ºs Oryphães o Major Es-
t.ºão Bernardo de Ma-
t.ºs, me foi entregue a Pru-
catoria que ao diante se-
gue, para contar faze esta
authecação, e a ella junto a
ref.º Pigo entregue a Portaria
que ao diante segue, para
contar faze esta authecação
e a ella junto a referida Por-
taria. Eu sou Manoel de
Souza Medeiros, Escrivão
dos Oryphães que o escrevi.
Segundo que assim se con-
tinha e declararava l.ºra
outro sim contendo escri-
to e declarado em adita au-
thecação, e depois se via a
Portaria de teor e forma se-
guinte. Achando-se em
oaminho para hum esta-
do ruinoso o piquete de Enge-
nho de Socar arrôr e defica-
do em d.ºmanar braca de
ter mar no Município
de San.º Illegit.º pertun-
ante ao d.ºs.º N.ºante N.º
me.º filho de João de Lou-
renço N.ºme.º e outro que

que se todo se inutilize nas
suas fessas, e deoiraõ de fu-
izo para Editar na forma
da Ley para aquelles hu-
meficio, e para este o fim se
seu armatado o dito Enge-
nho, e suas turmas aquem
por elle mais se authori-
do para este fim esta minha
Cartaria. Desturo trinta e
Quatro se mil oitocentos
quarenta. Procarã. Se-
gundo que assim se conti-
nha e declaravaõ sua con-
traõ sim contindo iscrito
e declarado em dita Car-
taria, e deoiraõ se viaõ ex
Pregões, e deoiraõ se viaõ
Edital do thõr e forma se-
guinte. O Mayor Estevãõ
Procarãõ de Mattos, Ca-
vallero da ordem de Chris-
to, foy dos captaões desta
Cidade do Desturo na for-
ma da Ley aducta. Tãco
saber que por este foy
dos captaões se ha de arre-
matar em praça publica
nos dias vinte oitõ, vin-
te nove, e trinta do mes
de sua personam bracara
sua praxões de Percaõ
frontõ com qui se hãta
responder na Praça
de Coar Synguinhãõ e hu
desturo

Apud as quintas do Município
de São Miguel, ficando fran-
te a praça, confrontando-se
do Norte com terras de juris-
dição da Maria da Conceição,
e do Sul com João de Sá
Caldas, e outros fundos com Al-
berto Machado, com humma
morada de casas coberta
de telha, com humma Engenho
de secar arroz, com pilon, e
ceto moinho, moinho, e humma
fabrica de abanar arroz,
roda, tres pinheiros de taboas,
humma armazém de Serra
branca, seis taboas de pra-
zeiro, tudo avaliado pela
quantia de seiscentos mil
reis pertencente ao Sr. João
Vicente Nunes, filho de João
Luiz de Lourival Nunes;
E para que chegue a noticia
a todos mandei publicar
o presente que sera publi-
cado e afixado no lugar de
costume nesta cidade de Sa-
lerno por de Janeiro de mil
oitocentos e quarenta e hum.
Eu João Honorio de Souza
Almeida, Descrição do Escriba-
o que a venho Estivão Bor-
cardo de Mattos. Natta
sem elle escrivão A. Drou-
de. Segundo o que assim se
consta e declara a hum

lira e outro sem contramão,
escrito e declarado em o (c)ito.
E oitab, e depois se via a fi-
nas costas do theor forma se-
+ seguinte. **S**antifico em theor
este Eitab e puzam nas dias
declarados nos termos e con-
dições seguintes. E por não saber ler
e escrever. E digo vno **J**oa-
quim de Santa Anna, par-
so oprimido e corrigido. Des-
tete vinte e seis de Janeiro
de mil oitocentos e quatro e vinte
hum. **J**oaquim Honório de Sou-
za Moura. Segundo que
anem se contra a Educa-
ção, e outra sem con-
trando, escrito, e declarado
em a dita fe, e depois se via
outro Eitab do theor for-
ma seguinte. **O** Major Este-
vão Brocardo de Mattos,
Cavalleiro da Ordem de Chri-
sto, **J**uiz do Oydiação nesta
Cidade de Porturo na Ilha
de Santa Catharina digo
de Porturo na forma da lei
Educativa. **F**az saber que
por este Juizo do Oydiação
se ha de arrimatar em fan-
ca publica no dia de vin-
te e oito, vinte e nove, e trinta
de primeiro de Janeiro de
oito e seis e seis e seis e seis
de frente, com quinhentas
e setenta e sete na Praia Grande.

Grande, das Setenta e cinco
Municípios de São Miguel,
fazendo fronteira a, com
fronteira pelo Norte com
terras da Curatella Maria
da Conceição, pelo Sul
com Amia de São Carlos
e pelo Sudoeste com o Alentejo
Machado, com humma mo-
rada de carnos coberta de ti-
ta, com hum Engenho de
sacar carnos, com quatro
oitenta e cinco moadas, e humma
fabrica de abanar carnos,
roda, tres moadas de tabaco,
humma camacão de Suro-
bracal, sem tabaco de pra-
rova, tudo avaliado pelo
a quantia de seiscentos
mil réis, pertencente a cor-
poreação de Vicente Nunes, fi-
lho do fallecido Lourenço
Nunes, e para que chegue
a noticia de todas as moadas
de carnos que se está
afazendo no lugar de curatella
na Villa de São Mi-
guel, e que se separará a cur-
tella. Dado em Vila de São
migoel a vinte e cinco de qua-
ranta e hum. Dia de São Mano-
el de Santa Maria.
Escrivão, quem o escrevi. Este-
vao Procardo de Mattos
Nathal de São Miguel

occurra. Procurdo. Se-
gundo que em um se certifica
e declarava, sura entre sim
contendo, merito e declara-
do em o dito Edital, e no
mesmo se via affido theor
seguinte. Certifico: em abaxo
amigado Portura desta Villa
de San Miguel publicquei
oprir entre Edital as dias do
Dei, na porta da Camara,
lugar mais publico desta
Villa de San Miguel, vin-
te e seis e setenta e seis
o. Digo em Maio de
Nobra. Segundo que em um
se certifica e declarava
sura entre sim contendo
merito e declarado em adi-
ta se, e depois se via e
mostrava o auto de proca-
do theor, e form a seguinte.
Anno da Nra e m ento de
Nro Senhor Jesus Christo
de mil e cento e setenta e
seis, aos vinte e seis dias
do mes de Janeiro do dito
anno, nesta Cidade de Por-
turo na Ilha de Santa
Catharina, em praça pu-
blica desta on da foi um
do o Jurador Cyphar o
Majors Estuao e Procurdo
de Mattar, e amigado Porturo
e sendo ali o Digo em Mai

Yasí Joaquim de Souda e An-
na, agrem do Juiz de Orma-
nou metru em praça pu-
blica de venda e quema-
tação. Desamove bracas e su-
is pedras de terrão de frin-
tes com quinhentas de fundas
na Graia de João e Muni-
cipio de São Miguel, com
humma morada de coxar cu-
borta de palha, com humma
Engenho de Socar, curras
pertencente ao erfão Ni-
centi. Anon, filho de Sal-
teiro de Laurino. N. 14.
como consta do Edital retro,
o que logo foi scripto
com todas as particularidades
estillo, por reputadas e
e de se não haver banca-
pou, para constar man-
don este Juiz fazer este auto
to que benigno com o Es-
goso. Em São Honorio de
Souza Medeiros, Escrivão
por capitães que os curras
anon, Ricardo, Juiz Ho-
norio de Souza Medeiros.
Aposto de Teodoro. Domini-
go de Paula de Souza Medeiros.
Segunda que annu-
se continha e declarava
sua certo sim conthudo,
scripto e declarado, em o di-
to auto, e depois se viu os
quido auto do thes. e forma

forma seguinte. Amendoa
cinento de Novo Suroff-
zur Alvirto de mil oitenta
tos quatroenta hum annos
dos vinte nove dias de mes
de Janeiro de dito annos
da Piedade de D. Estevão na L-
Ma de Santa Catharina,
em praça publica della ou-
de foi visto officio de o pa-
tes e Mays. Est. de Pro-
ceder de Mestas, corrigido
erros, e sendo ali o Engen-
ro seu Joaquim de Santa An-
na, o qual elle se determinou
nelli metter em praça pu-
blica de venda e arremata-
ção de ramos de bracas e sus-
palmas de bracas de frente
com quinhentada fardos na
Praça Grande Municipio de
São Miguel, com hum arro-
rada de caçor cubeta de terra
com hum Engenho de Secar
arroz, tudo pertencente ao er-
pilhão Niente Nuno, filho
do fallecido Lourenço Nu-
no, como consta do Edital
dito, o qual logo foi septeju-
to com todo as prelações de
estillo, que reputadas vruer
que deo se não haver banca-
rota. E para constar mandou
elle se fazer fazer este auto que
assignou com o Engenho
Euzébio Nuno, e de Santa

Soma Medicea Escrivão
dos Sophistas que o serviram an-
gular. Bascarda. Jem Hono-
rio da Soma Medicea. e Pro-
ge do Regente Domingos Di-
as da Soma Medicea. In-
gundo o que acima se conti-
nha e a clarava, hera outro
sim continueo escrito, e decla-
rado em Coto Coto, e depois se
via e mostrava o Furoiro
ante a praça do theor, forma
seguinte. Anno do Sacri-
mento de Novo Junho, fe-
xur Espirito de mil oito centos
quaranta hum, aos vinte
cinco dias de Fevereiro do ce-
to anno, nesta Cidade de Dis-
tinto na Ilha de Santa Ba-
tharina, em praça publica
della onde for vindo a fôr
dos Opticos e May de Estrão
Bascardo de Mattos, cam-
ge Escrivão, e sendo ali o Cre-
geiro Jem Joaquina de Santa
Anna, aquem elle fôr dit-
minou metter em praça
publica de venda e arrema-
tação os canos e bracas e sin-
jalmas de Sarrac de fôrto
com quarenta e fôrto
no Praca Grande Municipio
de San Miguel, com huma
marcha de canos cubitales
tinha com hum Engenho de

Engenho de Socor d'Arês como
conta de Edital e folhas pertu-
nente ao D. João Viçente Nunes,
filho de João de Sá. Lourenço Ma-
nuel, o qual logo foi deitado fora
todas as palavras do dito Edital por
separadas e ser, e não se haver
a banca de ar, e para cambas
manco de São João este
auto que antigamente Euzebio
Honório de Sousa Moura
Escrivão do D. João Viçente
e o seu conselheiro. Escrivão
do D. João Honório de Sousa
Moura. Progo D. Gregório
Lominger de Sá de Sousa
Moura. Segundo que as-
sim se continha e declarava
na outro sem continendo
escrito e declarado em dito
auto, e depois logo se via o ter-
mo de arrematação de stu-
o e forma seguinte. Chegou no
mesmo dia, mas a alguns dias
e supra declarado, e depois
de todas as conveniências
e palavras do dito arrema-
ção a mais banco Robert
João de Sá, morador e
estabelecido no Vila Rica
Alguém no lugar de manua
do Lourenço, pela quantidade de
seu cento e hum mil réis, e
Engenho de Socor d'Arês
situado no D. João Viçente

Grande Inguatada São
Agustinho, em Curanora baças
e seis palmos de terras adjacentes
com quarenta e cinco
doz, em que o dito Engenho
está edificadas, cuja quantia
se obrigou a entregar em ju-
ro e o dito custo a três me-
ses, para o que se obrigava
a sua pessoa, e bens, como
mo Engenho e terras pertu-
cantes ao Capitão Vicente Ma-
nuel, e filho do fallecido Louren-
ço Almeida, cuja arremata-
ção o seu mandado se faria
pelo o Roimozz estado em que
se hia sendo o referido Engen-
ho; e sendo a dita paga
a conta da arrematação
para não haver quem
arrematasse com maior
vantagem e favor do orfão.
Quare com este mandado
de se fazer esta compra
arrematou com o cumma-
dante e Engenho. Euzo-
u Honorio de Souza e
Caires, Escrivão por ophar-
or que o escreveu. Robert
Suam Cathcart. Brogo
do Engenho. Domingos Di-
as da Souza e Medeiros.
Segundo o que assim se con-
tinha e declarava, hua outro
sem continer o mesmo de se

escrito e declarado em dita ter-
me, e depois se via a verbado
dillo, e do dillo de thoro e forma
seguinte. Certifico que este
autor pagou dillo de vinte
pauas de thoro, inclusa esta e
outro alias esta e mais de
de um branco para conclu-
ir esta Sentença passada
a favor do accusatante di-
go concluir os termos desta
autor. Desturo vinte cinco
de Texuro de mil oito cen-
tas quatroenta hum. Descri-
ção do Captao Joni Ho-
nario de Sam Mediror.
Numero cincoenta de. Pa-
ga quatro centos e oitenta e
do dillo. Desturo de de Ma-
io de mil oito centos quatro-
ta hum. Aldina. Mudo. Si-
gundo o que assim se conti-
nhia e declarava lura outro
sim eutherdo escrito e decla-
rado em dita verba do dillo,
e dillo, e depois, se via que
sendo o autor fute, conclu-
zor nullus dei a Sentença de
thoro e forma seguinte. Fute
por Sentença a accusatante
cão de Engenho de Socar ar-
ror juntamente do captao Vi-
centi e Ximus fute eigo Vi

Vicente Gilho do Sathuado Lou-
meo Nunez, fuita por Ro-
berto S. Sathucart, como conta
Pesta antes, e praque oarruma-
tante ar curtar, e ando-se the
o Titulo pular v.ia ar que p. d. ar
Distrito de São Paulo de São Paulo
vito antes que ar mta hum
Estuado Probaro de e Mattos.
Segundo que arim se conti-
nha e de Sara ara lura entro
sine contendo, e scripto e de
charado em dita Sentença
a qual sendo por mim dada,
scripta e assignada, taõ em
fóra por mim publicada
como melhor conta e termo
de sua data havado em pro-
prio antes que se escreva que
esta escreva. E hora por parte
de arim antes Robert Sa-
cin Sathucart, em f. ar. f. ar.
do e requerido que para su-
stituto e guarda para tudo
m. ar. que the conuier the
m. ar. ar. ar. e para ar
estrabir a sua Sentença
Livre e Armadação para
com ella poder entrar em
p. ar. ar. ar. ar. ar. e en-
g. ar. ar. ar. ar. ar. que
e conta Pesta Sentença, e por
seu jurto e seu requerimento

requirimento, conforme pater-
mino o Direito de mandado
e pagar, e com effeito de Hei deo
e parrou extrahe que he apre-
sente pelo thesor da qual requi-
ro a Vossa Mercê oitor Juho-
m Ministros de Justiça no
principio desta declarando
e a todos em geral e a cada
hum de Vossa Mercê em
particular em suas respu-
tivas jurisdicções Comar-
cões e Districtos que sendo
he esta apremiação sendo
primaria ou interpor min
arrigada e sellada com
sello que nro Hei juran-
te min servu que he ora-
ta sem sello de ouro a
cumprão e guarda e fan-
ção nullo intivamente
cumprir e guardar arrim-
ga nra Hei que nullo
se contenta e declarava em
seu cumprimento, como de-
vem e são obrigados e que
Vossa Mercê arrim o cum-
prão por bem do Serviço
Imperial, e em seu cum-
primento e por virtude
della mandação Vossa
Mercê por qual quer Ju-
bilitação e official de Justiça. X

Justica que para fazer fidei-
su sufficiuntis tunc dar pro-
se pacifica, fidei coad ad-
to curam ab ante dar curam
re bracas e sus fatura de
fuer ar de fronte com que-
nhentas de fundar na Gra-
ia Princesa Municipio
San Miguel, far mudo fran-
to a Graia, confrontando
pelo Norte com terra de
Custodia Maria e Lanci-
cao, pelo Sul, com Anna
de Barcellos, e pelo Sun-
do com Alberto Machado,
e com humo mórado de
caras euhentas de terra
com hum Engenho de so-
car arros Campilom oc-
timas, mado, hum a
fabrica de abanas arros
rodo, ter pumiras de latão
humo armação de Siva
bracas de taboas (aypa-
ravo, procedendo-se im-
tude o que Determina a
Ley, e far mudo de Detho
or bamos e autas mada-
nos nar Cortas desta para
atodo o tempo constar, o que
for ar mudo ar em o
cumprao e fuação intira-
ment com pur e guardar

quados de arrendar a maneira
forma que nesta se contin
e achada, sem embargo ou
contradição alguma adrec-
tra. Para qual se deu esta
sobredita cada de 00. Deter-
no no Alcaide de Santa Ca-
tharina aos Doze dias do
mês de Junho de anno de 1500
Novecentos e Noventa e Se-
ntos e Setenta e Nove.
Em foy de Honorio de Souza
de Medeiros Escrivão por
Ordem que ouerem. Este-
vao Provedor de Matton
Nathalim de Sello Escrivão
Provedor. Certifico que
esta Sentença paga de Sello
por Don Jotharua Compri-
sante Chancelaria. Du-
tos dias de Junho de mil
e cinco e noventa e nove
foy Honorio de Souza
de Medeiros. Numero oitenta
e Setenta e quatro e noventa
e nove de Sello, e noventa
e nove de Chancelaria. Du-
tos dias de Junho de mil
e cinco e noventa e nove
foy de Sello. Mudo. Certi-
fico que a foy de Sello
esta sentença de arrendação

arrumatação do Engenho de
Socar arrião de João Manoel
esta Junta conta tres o
arrumatação Roberto de
Cathcart, pago a quantia
de seis centos e hum
mil reis, e alar por que ha
via arrumatação o Sobredito
Engenho, assim com o do
hum sacho traslado e co-
nhe cimento de outro pago
a Sim correspondente da se-
bre dita quantia. Destes
cinco de Junho arrumate-
cões quatrocenta hum. Or-
cunção do Juizo de São Mano-
el de São Miguel de
Sampaio e Villa de São
Miguel pouco de agosto
mil oitocentos e quatrocenta
hum. Dia de Junta da
trinta e duas de Setembro
de mil oitocentos e quatro-
centa hum annos, neste lugar
denominado Praia Fran-
ca na Casa de Engenho de
Socar arrião de Roberto de
Cathcart, aonde se en-
cristou no achado de Ter-
ço de São Miguel Co-
marcos do Arto de Pro-
vincia de Santa Cathari-
na, e sendo ali ajuntados

actos e autos os mandados que
deviante se seguem, para com-
par face este termo. Di. Amã-
cio José Ferreira, Escrivão que
o serviu. Chidadao José Fer-
nandes. 5
Vigo José Joaquim Dias,
José dos Anjos Costa, e
formada a Ley nesta Villa
de São Miguel e seu Ter-
mo a direita. Mandados
Escrivão deste Juizo que em
cumprimento deste hinda por
um em cumprimento um seu cum-
primento notifique ao De-
putado Amador Manoel Jo-
aquim Sabista, e ao Ju-
zante de Borda Antonio Sil-
veira de Lima, para ne-
sta terra do Corrente achar-
se na Praia Grande, deste
Termo, para ali vender e
remar e as terras de sorte e
terras pertencente a Deput
Luiz de Sá, que assim
cumpra. Villa de São Mi-
guel de 17 de Setembro de mil
e oitocentos e quarenta e um. A
mandado José Ferreira, Escri-
vão que o serviu. Di. Amã-
cio José Ferreira, Escrivão abai-
so assignado que notifi-
quei ao Deputado e no-
meado Manoel Joaquim

Certidão

Joaquim da Costa, na sua
casa de morada no Praa
Grande, e ao Adjuncto de
Lorca Antonio Sibrin de
Santo, no aribald desta Vil-
la que ficaram entendidos
Villa de San Miguel on-
te de Setembro de mil o-
to cento e quarenta e hum.

Mand

Amanco José Ferreira &
Cidadão José Joaquim Pe-
as, firmes por Elyzaco Mello
da forma da Ley desta
Villa de San Miguel no
Termo adentro. Mando
ao Escrivão desta Villa que em
cumprimento desta notifi-
cação a Floriano Macha-
do Flor, e sua mulher,
a viuva Amade Barcel-
los, a qualdo Erio do Couto, e
Ante do Couto, e Alberto Ma-
chado, Erio dos Fundos deigo
Eriopulos Fundos das Ferrar
onde se situados o Engenho
de Socar arros hoje da pro-
priedade de Robert Gua-
in Cathcart, na Praa gra-
de do Termo desta Villa, e em
arim todos os prais puzo-
ar que o dito proprietario
pudir e verbalmente que se
notifiquem, e que assim o cumprimento

cumpra. Villa de São Mi-
guel susce. Sept. umbo. currit
voto centos quarenta hum. e
mancio Jori Ferrão. Eseri-
voto que o remi. Pias. Sur. ^{Vitória}
te fico qui notifiq. a Sto-
riano Machado Stor, e sua
mutter Maria Guaciana
Jori, Amade Barcellos,
vira, Erro da propriedade
de qui far muncão o man-
do de supra, y para o con-
tendo no mesmo, e não no-
tifiq. a o Erro de fundos
Arthur Machado, por não
se achar um cara. Noti-
fici mais apud de depar-
te intermado. Roberto Sua-
in Cathcart, a João Bay-
tista O Amorim, e sua mu-
ther Rosa Bernardino
de Nascimento, a Vira
Francisca de Nascimento,
Antonio Maria de Barva-
lho, e sua mutter Maria
Nunes de Barvalho, a Fran-
cisco Ignacio Machado,
e sua mutter Maria Pa-
pirta, notifiq. as mes-
mo Francisco Ignacio
Machado, na qualidade
de Autor de Lyphose, filha
de Jullucido João Ignacio

D. 100.

Ignacio Machado, que todos
separados entendidos que com
se chama do Termo da Villa
de São Miguel ou de S. Thom-
bo de mil oitocentos quarenta
e um Anuncio, frei Ferraz
De obediencia e accusação
da citação feita aos Escrivos.
Nos treze dias do mês de S. Thom-
bo de mil oitocentos quarenta
e um Anuncio, neste lugar
denominado a Praia Grande,
do Termo da Villa de São
Miguel, Comarca do Norte
da Provincia de Santa Ca-
tharina, no Engenho de So-
correria do proprietario im-
porado a cuja foi vindo
o Juiz dos Officiarios e Cidadãos
João Joaquin Dias, Camer-
go Escrivão abaixo assigna-
do, em obediencia publica
que se os caros do mesmo
Engenho se indo estava o
dito frei, para effeito de se
fazer a medição requerida
pelo imporador, se elle pelo
dito imporador Robert
Suain Bathout, foi dito
e requerido a elle, que
a sua instancia traria a
toda a Storião Machado
de Storião e sua mulher

multas, a Nuova Anna de Barcellos, na qualidade de Erioz
de Juicio que elle emprouado
puzendo Amarecos, e porquem
o Erioz de Fundar Alberto Macha-
do, não foi citado. Inqui-
ria a elle fize os mandas-
se apregoar os Erioz citados
e que não comparecendo
a suas Avchias se cuidas-
se proceder a audiçao e de-
marcaçao: e sendo os me-
squinimto ouvido por
elle fize, que informado
da Citacao que aos mesmos
Erioz havia sido feita em
suas proprias jurcoas por
meio Escrivão, mandou se
apregoar aos mesmos pelo
Escrivão dos Audiencias
Havio fize da Silva, o que
logo foi deprehendido com
primeiro e segundo pre-
gão na forma de estillo,
e ao se que se achavão pre-
sentes o Erioz de Corte Flo-
riano Machado Thomaz,
por parte de Corte compra-
meo seu filho Estanislao
fize de Barcellos, compra-
meo igualmente os me-
is que foram igualmente
citados por se mostrarem

mostrarem serem Erios nos
fundos Joao Baptista e An-
tonio e Maria de Car-
valho, por si, e por sua so-
gra Francisca do Navei-
mento, Francisco Qua-
cio Machado, por si, e na
qualidade de Tutor dos Orfa-
nos Jethar de Falleride Joao
Quacio Machado, Elogo pu-
do Eriso Floriano Macha-
do Flor, foi visto, que em
ninguma duvida se offerecia
a Osmarcação e por se pre-
tendida, e por Estanislao Jo-
se de Dorellar, foi tam-
bem visto, que por parte de
sua Mãe Amata Dor-
cellar, não se lhe offerecia
nenhuma alguma na Osmar-
cação, e por se. Tambem foi
visto por Joao Baptista e
Antonio e Maria
de Carvalho, por si, e por sua
sogra Francisca do Navei-
mento, e por Francisco
Quacio Machado, por se,
e na qualidade de Tutor
dos Orphãos Jethar de Fa-
llecide Joao Quacio Ma-
chado, que em nenhuma du-
vida se lhe offerecia, tam-
be a Osmarcação e por se

principio no lugar das mar-
cas por onde se fez a prumi-
ra demarcação feita pelo De-
marcador José Rebelo, e a
vista de quem mandou elle
fizer quem juramntado. Di-
tato Demarcador, e Assu-
pante da borda, independente-
mente de informante, se fizes-
se o exame de estillo, e se
proceder a demarcação,
e subicção judicial, depois
do qual tera lugar a prumi-
ra que para o contar man-
dou elle fazer, fazer este ter-
mo que assignou com as
partes seguintes Regoira,
Eduardo José Simi-
ra, Evirato quem o nomei,
Dion. Robert Maria Ba-
thol. Antonio Maria
de Couralho, Francisco
gracioso Machado, Rogo
de Floriano Machado Ho-
rre Manoel Joaquin da
berta, Rogo de Estanislao
José de Barcellos, Antonio
Silveira de Lura, Rogo
de João Baptista de Simo-
es, Francisco da Fama
Lobo, Maria José de Silva.
Juramento ao Dito De-
marcador, e Assupante Corde

to
Juram. ao Dito
Rog. de Lura

cordão. Por ter a casa de meu
cu. Dito mouro cu mib oito em-
tas quaranta hum annos e
mote lugar denominado a
Praia. Grande de Termino
Villa de São Miguel, nos ca-
zas de Encumbeira de cor d'ouros
de unformado. Pedro de Saia
Cathoart, aonde se a chava
e para de Captação e liberação
por Joaquin Dias, comi-
ge de riva de seu barge
at aixo nomeado, e sendo
alho presento o Cito de
mar e dar nomeado Ma-
nest. Joaquin de Barto
e de riva de banda Anto-
nio de riva de riva, e os
quero elle sua riva e ju-
ramento de Santos Evan-
gelhos em hum livro d'elles
em que cada hum de pusi
procuração sua meo d'ou-
ta, e sob cargo de qual sua
encargou que tem, e ve-
da em nome de seu d'elles,
matéria ou affeição d'at-
gama e em presento de riva
e Encumbeira para a que ha-
meo sede nomeado na
para ante meo d'elles e Comar-
cação, e a riva por elle di-
to, e em nome de riva presento

prometterão cumprir, e qui ar-
cua, e para carregar, for is-
te termo que assigno, e el-
le for com ditas Piloto De-
marcador, e ajudante de
Corda. Eu Amancio José
Ferreira, Deputado que sou, e
vi Deas. Manoel Joaquim
de Aberto, Antonio Libera
de Lima. Termo de exam. N. do exame do
do aquillo. Por este dia aquillo
de Junho de Setembro de mil
e trezentos e quarenta e cinco
anos, neste lugar denomi-
nado a Praia Grande, modis-
to de propriedade de unpar-
sado Roberto. Eu Am. Cath-
cart, e ainda se o cho ofun-
dor de pta. e de b. de José
Joaquim Deas, comigo eu
crio um abeiro, nomeado,
e ainda ali presento o Pil-
oto Demarcador Manoel
Joaquim de Aberto, e seu aj-
udante de Corda Antonio
Libera de Lima, nomea-
dos, e em unidos para a
isto, e de car. e demarcacão,
e de esta e de esta for ordinari-
tos, e em presento elle o aqu-
illo com que elle Piloto
particular, fazer a demarcacão,
e logo falo este Piloto Demarcador

Dum arca der foi apertada
na o agulhão, e se clareou que
estava bem enxada, corripito
e copiar si com elle o jurar
e lançar os diferentes nu-
mos por onde se viaam as
barras que se vai mudar e
dum arca e logo puto Ajun-
tado da Cordeia foi apertada
Estado summa de Cuidado que
disse ser a ludo e mui pui-
co illustre, por esse suspei-
to, a qual tem de se traçar
justas que deu fe: e que pa-
ra constar face esta forma
que assignamos com dito ju-
ri, puzente mui. Apertado
foi Ferraria, Escrivão
que o escreveu. D. Mano-
el Joaquin da Costa. An-
tonio Silveira de Sousa.

Auto da medi-
cão.

Auto da medição e demarca-
ção. Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e setecentos e quaran-
ta hum, aos tres dias de maio
de Setembro, neste lugar
denominado Praia Grande
do Fumo da Villa de São
Miguel Comarca do Norte
da Provincia de Santos
Catharina, na estrada
publica em terras de me

Porra do impellido Robert
Suain Cathcart, na estrema
do lado do Oeste onde se veru
ficou ser a estrema do Rio
Floreano Machado Mendonça,
Vigo Machado Flor, abri
fundo a estrada se a chon
hum marco de pedra brui
ta portica, aonde se viu
do o Guir dos Ophidias o Sr.
Edoardo Jari Joaquim Dias,
comigo Escrivão o Sr.
Machado e assignado, com
o Sargento dos Auditores
Sargento Alvaris Jari da
Silva, o Titulo Demarcador
Manoel Joaquim Cabrita,
o Ajudante da Banda An-
tonio Silvira de Souza,
e mais pessoas, para effei-
to de se proceder a estam-
picaçao, e demarcaçao. Esun-
do abri presente Robert
Suain Cathcart, por elle
foi lido e seguido do Ju-
ri que visto utrumque no
lugar aonde se deu de
principio a mulicão e de-
marcaçao, e cujo marco
pô a demarcaçao a de se pro-
ceder o marco pido da
parte do mandam e ar-
gum e pro amama. Que

o que sendo curado pelo dito
Huis mandou apregoar pe-
lo Pregueiro de Lisboa algu-
ma pessoa que se offereces-
se a medicina que aqui se
dá principio, apanhem; e que
foi o apto feito pelo referido
Pregueiro, e Dico se de se com-
pararem os Erros a cima
citados. Florianus Macha-
do Torres, Estanisláo Jori-
ni Darceller, por parte de
sua Mãe Anna de Dar-
celler, os quaes de não oppo-
sirão, e mandou o Huis
que se dava principio a
medicina a vista dos titu-
los Coprimarios passados
por terras que apremtao
João da Costa. Edintan-
do o Piloto aguelho segui-
o rumo de Nordeste com
cinco saes carregadas a ter-
ça, e por elle se medirão oit-
enta braças, ficando estam-
peção de oitenta braças se
seguido pelo dito Doutor
Francis Bathcut, e mandou
darem cravar hum marco
que ficava de hum de aquillo
do ponto de Oeste para se
medir a largura da foz, e
depois se mandou apregoar

apuzo ar fute d'ito Gregorio.
se havia quem se oppo-
se ao marce judicial que ali
mandava cravar para mu-
gir a alguma d'antiga do
Impressão; e que logo fute d'ito
Gregorio fute d'apuzo fute
com primeiro e segundo pri-
ção, e d'ito se não havia oppo-
sitoro; e se eravou hum mar-
ce de pedra bruta. Deste d'ito
marce se continuava a
d'ição de fute da manira
seguinte. Fute d'ito d'ito
Dumarcador a alguma jun-
to ao marce que fute d'ito
se eravou hum com humo
de Noroeste fute com cin-
co grãos corrigidos do d'ito,
e se mudio a d'umarcador
sobre as bracas e d'ir fute
marce fute, e que d'ito fute
em hum marce de pedra
de sua marante, e logo elle
fute d'ordenou ao Gregorio
que apuzo ar se alguma
fute d'oppo-
marce que fute d'it
co fute d'ito d'ito, e que fute
d'apuzo fute com primeiro
e segundo prição, e d'ito se
não havia oppo-
logo fute d'impresão. fute

foi requerido que se continu-
am com a medição da fra-
te para os fundos, o que lhe
foi deferido pela forma
seguinte. Intendendo o Pe-
lo D. Marcos e a queilha jun-
ta a este marco da fronteira
extrema de Leste, seguiu o ru-
mo de Nordeste com cinco
grãos Carregados a Leste, e
nesta direção se mediu no-
venta braças até a extrema
da estrada publica
fazendo-se marcos de hum
pedra de hum marciamento,
que se fez hum a Cruz, e qual
fica junto ao Cochão. = = =
Neste acto judicial se dobor-
ta, que se lhe entregam os
seus títulos, que ostentão con-
fiado, e este hum lhe defiro na
forma seguinte. Ordenou o
Escrivão que trasladou para
os autos o requerimento de An-
dri Machado dos Santos, Cas-
pachor, e Cartão de D. Marce-
dor, que são os titulares de dito
fundo da terra, e que se lhe fize-
ra entregar. Declaro que
o primeiro rumo que teve
principio no marco da terra
da terra qual se mediu or-
tenta braças ao maro fido.

Senhor, elle manda dar e fazer de
requerimento ao Senhor Governador
Francisco de Sousa de
Menezes, para o intimação de
tudo de sua data no Caminho
dos Tijucas, assim foi servido
determinar determinar com
de se lhe com bracos mas fize-
ta mistica a Catharina de Es-
pinola, e para parte de este
com Luna de São João e Pedro
de Souza, para parte de São
e as mais que lhe fathar as
mandou se lhe intimação em nos
fundos cobrindo para o batão
aspi da Serra, e porque se lhe
furdão os seus títulos nos
ocasião da intimação do muni-
cipio, que a Nova Senhora lhe
conceda as terras de onde
seu plantar, e cara, tudo cons-
tando se certo por certo. Para
a Nova Senhora seja servido
conceder-lhe por seu contrato
as referidas terras na forma
requerida. E acubra elle
Justifique o Supplicante perante
o Governador da Real Fazenda,
e com a justificação feita om-
ne Publicar em informe. Nos-
sa Senhora de Deus a vinte
nove de Junho de mil e oitocentos
e noventa e sete.

noventa e stava a rubrica do Governador Francisco de Barros =
Moraes Arago Signa do
mum = Autenticada, justifique o
Supplicante o Direito. Nossa Senhora
do Destino seis de Agosto
de mil setecentos e setenta e nove =
Estava a rubrica do Provedor =
Joaquim Gomes de Figueiredo =
Nossa Senhora do Destino da
Fam. Supplicante para justificar
em requerimento de separa-
do, porque neste feita a justifica-
cao he para informar ao
Senhor Governador na forma
que elle determinar, por um
seu officio ordinario e que for
sua. Destino seis de Agosto de
mil setecentos e setenta e nove =
Manoel Jose Ramal = Vista
a informacao do Escrivão da
Fam. Signa o Supplicante
a justificação em termos. Nossa
Senhora do Destino seis de
Agosto de mil setecentos e setenta
e nove dezoito setecentos e noventa e nove =
Estava a rubrica do Provedor
Joaquim Gomes de Figueiredo =
Visto o Instrumento que o
supplicante fez, para a
informar o Escrivão da
Fam. Nossa Senhora do Destino. Carta
de seis de Agosto de mil setecentos

sete centos e setenta e nove = Estava
a rubrica do Provedor Felix
Juntas de Figueroa = Senhor Pro-
vedor da Fazenda Real = Esta
justificação que o Supplicante
traz nesta Provedoria de que se
o Instrumento junto, se verifi-
ca ter sido o Supplicante ben-
eficiário das terras que requer no-
va concessão sendo-lhe mu-
dadas e dando-lhe as seguintes.
A vista do que, e do dito Ins-
trumento. Não me dá a mercê infor-
mará o que se servido. Nossa
Senhora do Destino, dirá cite
de algortos de mil e setenta e
setenta e nove = Manoel Jo-
se Ramal = Senhor Gover-
nador = O Supplicante justi-
ficou ser Senhor e possuidor
das terras que pede e por con-
cessão dos Senhores Governadores,
antecessores de Nossa
Senhora e que se verificou
pelo Instrumento junto, a
vista do que parece estar
devido ao seu justo requiremen-
to. Esta informação do Sr.
criação da Fazenda se far-
e até o Supplicante ter cul-
tivado as que se lhe derão,
digo se lhe concederão, ou
se tem plantado, e colhido. He

Ho o que me parece se por a
Nossa Senhora, que ordinara
e que por favor. Nossa Sen-
hora do Destino favorito de
Agosto de mil setecentos e setenta
nove. Felix Junqueira e Figueroa
do Condado do Sulphur e de
no Real nome de Sua Ma-
gestade as duas partes de
com bracos e cada humo con-
tudo as partes figuradas com
o fundo de ate mil e quatrocentos
e setenta e tres braças e cada humo, em
conformidade com Real ordem
de Sua Magestade e sem pre-
juizo de terceiros, que tenha
circuito que seja actual pra-
sendar, com a concessão de
as fazer medir e demarcar,
mostrando os beneficiados em-
tre em tres annos, e sem que
ficaria perdido já sem effeito
esta concessão. Nossa Senho-
ra do Destino e Duquesa de
Agosto de mil setecentos e seten-
ta nove. Estava a Subreca
do Governador Fran. de code
Barros Marau Franjo e
Freira Homem. Frei Pa-
bello, Capitão de Cavallaria
auxiliar da Fazenda e de
Alguem. Beneficio que em
consequencia do Real Decreto

retro do Senhor Brigadeiro e
Governador Francisco de Bor-
roa Moura e Traujo Texeira
Homem, fôr as demarcações
Antônio Machado dos Santos
na Fazenda de São Mi-
guel nas Tijucas paguemas,
aprimurada donde o Supplican-
te vive desde que veio da J-
huca com braço de terra da
frente com o terreno seguinte
Cicaco para os fundos sumo
do Nordeste estremação pela par-
te do Norte com terras das
herdeiros de José Machado
Storck, e pela parte do Noro-
este estremação com terras dos
herdeiros de Antonio Teixeira,
e se ficou esta demarcação
com quinhentas braças de fun-
dos por não ter um mais pa-
ra onde correrem, que a jul-
ta desta data ha de na se-
gunda que agora se declara-
ra; e de ac. Supplicante
na mesma Tijucas nos se-
us herdeiros cento e setenta e
braças de terras de frente
com os fundos seguintes, fran-
te do Norte ao Norte nos fun-
dos da parte dos herdeiros de
Miguel Cotho picador pa-
ra os fundos no sumo do Norte

Norte, estremação da parte do
Norte com terras de Pedro de
Souza da Silva, e da parte
do Norte estremação no principio
e do ponto de terras de mes-
mo Supticante de huma D.
Motta (conheita até vindo a se-
te annos, com cara de farinha
Dentro que tem cento e cincoenta
braças em quadrado, e seguindo
rumo para o fundo no rumo
do Norte (de humha picada an-
tiga que he das horduras de Ma-
rão da Paz, e segue esta estrema-
ção rumo do Norte em
ti a cima (de humha picada
acaba a data das horduras de
Marão da Paz, e nas mesmas
vertentes se entirou o Supti-
cante de cento e setenta braças
que traria a frente e segue de
frente ao fundo mil e quinhun-
tas braças, que he o que conta-
va das fundas na primeira data.
as setenta braças que hoer huma
is foi em humura e os annos
braças que he a fahção para as
fundas na primeira data co-
mo acima se declara, e forão
feitas estas demarcações em
presença dos Bispos, e hum juiz
e o de terceiro para, o que he
grasou esta por mais annos

arriguada para sua clareza. = = =
Figueroa de San Miguel por
de Novembro de mil e trezentos
setenta e nove. José Rubillo = Fer-
nán Gomez de Figueroa = e Aldon-
diz um sumario de continha
em oito requirimentos, supplichoas,
e informacoes separados no = = =
mesmo requirimento, e Certidão
do Demarcador ter de no formato
que a cima tractado de pro = = =
mandado do Sr. don. Crispan
de la Cruz de San Joaquin Di-
az, que esta subscrita para fir-
mura do expellido, assignan-
do igualmente a parte que os
confessoes Joao de Abosta, per-
ter se elido o original que a
elles me reporto em mãos do se-
pellido Joao de Abosta. Para
João de Almeida da Villa de
San Miguel por quatorze
de Setembro de mil e trezentos e
oitenta e quatro. = = =
amados. Em Amancio José
Ferreira, Escrivão que oves-
vi confiri e assignei. Para
João de Abosta = Amancio Jo-
se Ferreira = = =
do continuado se Ferreira = = =
do da medição. = = =
limnação da medição e demar-
cação. = = =
por quatorze de Setembro de mil e trezentos
e oitenta e quatro. = = =

amos, neste lugar e denominada
Graça Grande, do Termo da
Villa de São Miguel, nas ter-
ras de propriedade Roberto Su-
ain Cathcart, aonde se acha-
va o furo de Cythar, obida
pelo Sr. Joaquin Diaz, co-
migo Creirão de subargo
abaixo nomeado, e amargado,
e Pilot Demarcador Mano-
el Joaquin Cabrita, e es-
pante da corda nomeado e ju-
ramentado Antonio Sibira
de Souza, e Sargento de ar-
tilheria Heberio, frei da Silva
ou Crion Floriano Machado
de Thom, e Estanislao frei
de Baratta, por parte de
sua Moir e fund. Bar-
atta, e sendo ali foi requi-
rido a elle furo que imporra-
do Roberto Suain Cathcart,
lhe mandam continuar sua
medicão e demarcaçãõ, o que se-
do visto digo o que sendo curado
pelo dito furo ordonou aos Em-
pregados, e mais pessoas da mes-
ma demarcaçãõ e a companhia
a onde a supradita medicãõ
se mantinha para de digo me-
dicãõ havia parado, e sendo
ali no dito ponto, que se co-
ntinua de o referido demarcar

marco de pedra de sua narante
que se havia feito nella hum
Cruz para ser conhecido, que dou
foi, e sustentado a Selto a aq uelha
depo do dito marco de novo o
humo pela mesma direcao e
alinhamento que antes se seguio
do Nordute com cinco graus
carrugados a Surt. A msta ur-
ma (direcao e alinhamento de
medicao, e dimensao qua-
tre centos e duas digos quatro
centos e du braças, em que se
parou a medicao, por se
completar quinhentas braças
de fundo segundo se ve decla-
rado naquelle medicao feita
pelo Dimar daos Fort. Rabal-
to, em dia de Novembro de mil
setecentos setenta nove, e ali se
cravou hum marco de pedra
bruta com goz para as palmas
e comprida, huma quilha-
za inclusive a parte que foi
enterrado, que mandando se
ir apregoar se havia alguma
furoa que se oppoem a cra-
var o dito marco, não ouve
opporitov, eigo marco se
cravou na ditma de Surt
que dá a direcao a largura por
fundo, logo pelo impoado
Robert Dubain Cathcart foi

foi requerido a elle Juiſ, que vis-
to não haver oppoſição ao mar-
co já cravado, que elle mandou
se tirar o traço da largura
dos fundos, e sendo feita a dita
Juiſ ouvido o seu requerimen-
to mandou correr o traço nas
mes fundos, que foi feito pela
forma seguinte. Então o Pi-
loto a sua agulha ao fundo do
marco nos dos da estrema de
Leste, e ali seguiu o rumo de
Noroeste com cinco graus cor-
regados ao Norte, em cujo ali-
nhamento, e direcção se mediu
o comprimento de setenta e tres
cabo e seis palmos, numero
igual aos do fundo, e fez-se
marco em humo ponto de
seu nascimento, que se chama
se abrio humo Cruz a bar-
ra deiro; junto a este mar-
co, e na frente do mesmo está
humo signo já mencionado e fi-
cado, que se compoſe de
de quadrangular; ahi man-
dou o Juiſ que o Piloto
qualquer se havia algu-
ma quilla, que appoſe
se cravar na quilla pe-
ra humo Cruz, a qual fi-
cava servindo de marco de
Oeste, onde findou a largura

alargava por furtos, e que lo-
go pelo dito Gregorio foi septe-
fite em voz alta e intelligi-
vel comprimido, e se fendo
pregão, e profi não haver op-
poritório. Logo pelo impres-
sado Robert Guain batto-
cont, foi dito e requerido al-
li fuit que neste supradita
marca se parava a medição
judicial, visto que na extre-
ma do Coste a tempo teve
humo amarcacão que am-
za que digo ainda estava
estremada aberta, e não havia
embarazo algum, por isso
se tornava dispensavel, ju-
to que houvem elle fuit a
amarcacão por finta, ca-
cabada, e que se amarcava
se judicial do tempo de
huo cada, e o que dentro do
mesmo se achava. E sendo
o seu requerimento curido por
elle fuit, houve a amarcacão
e medição por finta
e cabada, e que se fize
em medição que em toda extre-
ma se fize se cravava
em arcos se fize a se dea em
outra braco, e na finta par-
ta se cravava em mas
poder se seu requerimento

marcamento para a seu irmão
marcos de que sou fe, para
constar fazeo este termo que
amigrao elle sou, e imporra
de Piloto D. marcos, eju-
dante da Coroa, D. guano, e
sic. Em Amareu, foi Ter-
reira, Encerrao que em curia
e amigrao D. em Robert
D. em Robert = Antonio
Silveira de Souza = Manoel
e Joaquin da Costa = Vi-
lario, foi da Silva = Progo
de Estancia, foi de. D. em
cellar Joao Francisco de
Alvarado = Progo de Tho-
riano Machado Flor,
Nolfo Francisco Lange =
D. em Conceicao Fran-
cisco Ignacio Machado =
Amareu, foi Ferreira =
Auto de foz = Anno de 1788. Auto de passe-
cimento de N. de Souza opposicao -
fuzer Chirito de met. auto em-
tar quaranta e seis annos,
neste lugar e nomeado
Praia de Amore. Sumo castel-
ho de San. e Miguel Camar-
ca do Norte de Curvencia
de Santa Catharina, no pro-
pria da de imporra de =
Robert. D. em Robert, com
foi vinda e fuz de Conceicao

Deputado e Cidadão João Joaquim
Dias, comigo Escrivão do seu bar-
go abaixo nomeado e designado,
e Digno Vereador Substituto
Mário José da Silva, e sindaca
logo em cumprimento do julgado
do proprietário Robert Suain
Bathcart, afothar duas e expa-
cho de terra sua na mesma ex-
rada, e sindaca o dito proprie-
tario Robert Suain Bathcart,
por elle se requerido a elle se
in forma servida dar-lhe posse das
duas novas braças de terras de
frente com quinhentas de fun-
das, que hoje se encontram a di-
mascacão de terra, assim como
da propriedade de que dentro das
mesmas terras a cima de-
marcadas encontram-se as
casas publicas e o espaço das ca-
pelas e a habitação do Desturo
e pertencem ao a herança de
Mário José da Silva, e seu
do o seu requerimento e unido
por elle feito sua ordenação
dito Digno Vereador que expõe
se havia alguma coisa que
se oppoza a posse das duas
terras, que também o em-
penho do proprietário Robert
Suain Bathcart, e suas con-
frontas com as duas heranças

haviam sido notificados antes
da mudicão, e demarcação; a
saber da parte do Certe Flori-
ano Machado Flor, do
Certe Anna da Barcellos,
Nina, que por elle avintio
seu filho Estanislao José da
Barcellos, e sendo apregoan-
do com primeiro, e segundo
pregão pelo referido Certeiro
em voz alta clara e intelli-
givel se havia algum a par-
soa que se aprouha a par-
se que como aproprieta-
rio Robert Lucian Cathcart,
cuo o Certe Cezario se havia
sem aprouhido, e indagando
do elle quem a razão por que
se aprouha a dita parte
respondendo Joao da Costa, que
se aprouha, que Robert
Lucian Cathcart, fãvorre
grape da estrada para amiar
e suas terras pertencem a
heranca do fãtorido sua
Mãe, ainda em divida, e que
O outro cor murmur fãvorre
na de Pedro e Cal fãtor a
em esta parte setenta an-
nos, e que nunca conheço
que Lourenço e Ambrósio
as terras por elle embraça-
gar (circulo algum) e he esta

esta a razão da sua opposição
que apresentava provar. Por
Joaquim da Silva da Costa, foi
igualdade feita a mesma
opposição, por ser esta sur-
teira conjuncta com a doze-
prota João da Costa. Também
se oppoz a dita prom. do do-
igualmente ao estro do publi-
co para amiar José Francis-
co da Costa, e quem declarou,
que firmava a sua opposi-
ção por ter no dito lugar
comprado a Fazenda sua
Sr.ª Joana Thomaria de
Almeida, vindo a ser de terar
Por fim com a fundar a the-
uma cerca de simouros, aris-
ta das circumstancias que ap-
resentarão a opposição a
ma deliberação elle fôr que
diferem digo, que se firmou re-
muna das promettas antes do
fôr o Municipal do dito Terro
para tomar conhecimento
das razões das referidas oppo-
sições, sendo que fôr a questão
viva elle fôr por aputar di-
co prom. por the computar
na forma estatuida pela
Govern. Central, e que se fi-
zesse a mesma com citação
das partes. E se tudo para contar

contar. faço vobis certo que assigno
nosse elle foy, Oppositor, Re-
quisitor, Purgador, e auctente-
muntar foy Maria Cabana,
Pedro Francisco Lange,
Eu Amancio foy Ferreira, e
crias que o exerci e assigno=
Pedro Joao da Costa = Jorio =
Francisco da Costa = Grego de
Joaquina Luiza da Costa =
Oppositor Joao Francisco da
Andrade = Roberto Sargun
Cathart = Hilario foy da
Sibra = Jori Maria da Gama =
Pedro Francisco Lange =
Amancio Jori Ferreira = Eu
se citat aos Oppositor Joao
da Costa, Joaquina da Luiza
da Costa, e Jori Francisco da
Costa, e ao proprietario Ro-
bert Sargun Cathart, pra-
ra o rem faser remessa das
permutas antes do Cartorio
do Juizo Municipal, que se
farão intencidas. Bracia
Grande do Termo da Villa
de São Miguel quatorze
de Setembro de mil oitocen-
tas e noventa e sete = Amancio
Jori Ferreira = Por quinze
dias do mes de Setembro de
mil oitocentos e noventa e sete
anno da nossa Regencia

Comunidade Praia Grande de
Santo do Villa de San Miguel
Tomaraço do Norte da Paróquia
de Santa Catharina em ga-
zar de Roberto Juain Cath-
cart, aonde eu Escrivão me achu
e sendo ali ajunto a estes autos
apeticão dos Oppozentes João po-
berto, Joaquina Dura da Costa,
e Frei Francisco do aberto,
que ao diante de si quer e pa-
ra contentar faço este termo.

Peticão

Em Amancio Frei Francisco,
Escrivão que o ocorreu. Juain
Juain dos Oryphaens. Dura
João da Costa, e Joaquina Du-
ra da Costa, Amancio e herdei-
ros da fideicommissão Joana Tho-
máza de Silva, e Frei Fran-
cisco da Costa, que as Suppli-
cantes da Paróquia do dia de ho-
je se oppozeram a si que Roberto
Juain Cathcart, sem impor-
sado de os anave bracos e sus-
pensão de jurar, defende com
quinhentade e quatro que ar-
rematou em praça publica de
Juain dos Oryphaens o habido
de Pedro, e suas heranças por-
tencião a elle a favor de fidei-
commissão de Laurindo Nunes, firmou
do outeiro primicias de Supli-
cantes de sua oppozição em

o pporico em mico amute da
estrada para o mar, em con-
sequencia do fathorido sua
Mae achar-se. E por se dar
men e no das terras annuatas an-
nuas e dentro de um mura hu-
ma marada de Caran, e que
as terras pertencem ao Dito
Bathcart, visto a D. m. ar ca e no
que se fia Judicial ab au-
gerar m. m. mar, e o Arcivo
Supplicante oppone a supli-
ca por se dar por haver conju-
do a dita fathorido Joannu
Thomaria sua Esr, vinte e
braca de D. m. ar, que taoben
nao se ha de ser por se co-
mofica dito do refuido Ba-
thcart, por se dar por se dar
unbolco de quina, dinto tieru,
pela motivo alho dar deis-
tam or Supplicante de se
poricao com que contu va-
rao de refuido poru, e se que
am a Nova Mera se sin-
va dar a mura poru do
Supplic. do Bathcart, por
nao se offerir m. m. ar. D. m.
dar a or Supplicante. De-
em a D. m. ar Mera que au-
sim the D. m. ar no que se
cubra m. m. ar. Tomu se por
teru a p. m. ar e m. m. ar

junta aos autos e lites de ar
Escrição para a pessoa que mar-
ca o local de hoje onde honra
da manha. Foi a grande ter-
mo da Villa de San Miguel
quinze de Setembro de mil oitocentos
antes quarenta e um. Pias
Don se intimar o suplicante
para a Villa de San Miguel
Joaquim da Silva da
Costa, e foi Francisco da
Costa, do Procuratorio Suppli-
cado Robert Inain Cath-
cart, que ficara ao interdito.
Praia grande do Termo da Villa
de San Miguel quinze
de Setembro de mil oitocen-
tos quarenta e um. Amanha
João Ferraz e Aguiar quinze de
outubro de Setembro de
mil oitocentos quarenta e um
anos, neste lugar de nomeina-
do. Praia grande do Termo
da Villa de San Miguel Co-
marca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, em e ar
de Roberto Inain Cathcart,
a arde se achava o Juiz de ar
Catharina e lites de ar João Jo-
quim Pias, e o suplicante
por seu cargo de ar nomeina-
do, e sendo ali João da Costa,
Joaquim da Silva da Costa,

Notificação
alio Intimação

Termo de
Desintimação

Carta, e José Francisco de Alca-
ta, que os recantados, pelo pro-
prio de que sou fei, e por el-
ta uniformemente me foieci-
to, que na forma de sua ju-
ticao Pedro que quem vatha co-
mo parte d'el. Termo e seu
O despacho d'irritação como por
esta d'irritação sem do d'oposição
que hontem fizeo a nome
Judicial, que se quer tendendo
João proprietario Robert Su-
cin Cathcart, e de como an-
sim d'irritação, e d'irritação fei
esta termo, que assignarão
os d'irritantes, Proprietario, e
João com art. e testemunhas Ma-
noel Joaquim de Alca, e An-
tonio Maria de Carvalho,
e Antonio José Ferreira de
criação que se veyer. Declaro
que o Juiz determinou a fei-
za dos autos com clausa para
julgar por d'interca entre
de prope o termo de d'irritan-
cia Pedro supra, de que para
cantar João esta d'elaração, que
assignarão na forma de d'elara-
ção, e arazo da d'irritante Jo-
aquim de Alca, e de Alca, por
não saber escrever, assignou
João Francisco de Alca de
Antonio José Ferreira de

Passo
Chá

Ferrira, a saber = Liar = João
 do Costa = João Francisco de
 Almeida = João Francisco da
 Costa = Robert Inain Cath-
 cart = Manoel Joaquim de
 Costa = Antonio Maria de
 Carvalho = Elogo no numero
 210, 211, e 212, no termo
 do termo de São Paulo, sito lugar de
 São João, em Carandá
 Robert Inain Cathcart, fa-
 zo este auto conclusor do
 Juiz do Orythano e Cidadão
 João Joaquim Diar, para con-
 star que este termo de Annun-
 cio João Ferrira, Escrivão que
 se encontra aqui o termo = Julgo por in-
 terea o termo de Curitiba, in-
 terea a parte, e de-se a
 prom conforma o mandu-
 procho de folhar da Data de ho-
 je. Erão João Ferrira termo
 da Villa de São Miguel
 quinze de Setembro de mil
 oitocentos e quarenta e sete. Jo-
 se Joaquim Diar = Data de
 Curitiba de ar do ano de
 Setembro de mil oitocentos
 e quarenta e sete. Erão
 Villa de São Paulo, neste lugar
 e nomeando Erão João
 de Ferrira da Villa de São
 Miguel em Carandá Robert

Sentença

Dado

Robert Swan Cathcart, don-
de eu Escrivão digo acordada-
chava o Juiz Dor Cyrillano
Lido Dão Joze Joaquin Diaz,
comigo Escrivão do seu cargo
abaixo nomeado, e sendo dho,
por elle foy me foy entregue
esta carta com sua senten-
ça retro, e para comstar foy
esta termo. Em Ameyrio
Joze Ferruz Escrivão que o
exercei = Fou fe intimar a Notif. 11
sentença retro e ad Divintur-
ta Joze Sabasta Joaquin o
Lido da Costa, digo Joaqui-
no de Jany, e Joze Francisco
e a Cartas de os Proprietarios
Robert Swan Cathcart, que
se deo por entendido. Em
io grande de Junho da Villa
de San Miguel quinze de
Septembro de mil oitocentos
quarenta e hum. Ameyrio
Joze Ferruz = Certifico que Cert. 11
citi aos Escrivãos Floriano
Machado Flary e sua mu-
lher, Ameyrio Barcellos Viro,
e Francisco Juncio Macha-
do, e os Escrivãos do Dest. o
segundo do Dest. e o Escrivão
por parte dos Cyrillano
sua tabelado e seu Jany e pa-
ra apertar em apertar judicial

Juizcial a propiedade de Robert
Suain Cathcart, oprimido
Seu amo Machado Faria, ex-
pellido que sua existia para
abonante, a segunda Amada
Darellor, Dize, que pro esta
mandava a seu filho Estanir-
lao de Darellor, e terceiros
Francisco Ignacia Machado,
Dize achava-se encamado
mais que em seu lugar nome-
ava o seu Amado Antonio
Mariano de Barros, Dize
seu fe. Cabeira do Termo
da Villa de San Miguel
quinta de Setembro de
miz ante antes que arista
seu Amancio Joze Ferreira
Amo do Nascimento de Ver-
no Cunha Juan Christo de
mit oitenta e quatro e
seu anno, por quinta de ar-
do de Setembro de situan-
no, neste lugar de nome menado
Seu Amado de Termo da
Villa de San Miguel
Comarca de Norte da
Provincia de Santa Catha-
rina no estado publico, em
tudo se propriedade de in-
presso de Robert Suain Ca-
thcart, aonde foi vindo Ju-
re em Oposto e oitenta e foi

Acto de
Termo

João Joaquim Quares, Comigo. Lere
outro abaixo mencionado e anig
nada como Regente do e Ju-
retario Hilario José da Silva,
Proprietario improvadado
Robert Juan Cathcart,
e Erico Floriano Machado
do Flory, e a parte do Couto
por parte da Mãe e do
Companheiro seu filho Estu-
nildo José de Barcellos, e
por parte do Tutor seu Or-
phão filho do falecido
João Gregorio Machado,
Francisco Gregorio Macha-
do, compareceram no impedi-
mento de anobis de dito
Tutor seu Tutorado Anto-
nio Maria de Carralho, e
com as testemunhas João
Francisco de Andrade, Ma-
noel Joaquim da Costa, e um
do lhy, mandou elle Juiz que
dito Regente a pte do curam
vôr lta clava, e intelligerel
se havia alguma herança
de apporlar que era terna-
da do proprietario Robert
Juan Cathcart, e quanto
se fosse a sua parte de
terras e fidei com quinhun-
tas e fundos, ficando fidei
de mar fidei no toasmas

travessão das terras de Caxão
Fellon do Faltreido João Inua-
cio Mouchado, que extremas
pelo Oeste com Floriano
Machado Florio, e pelo Leste
com Amador de Barros,
cuja confronta eam se re-
spondeu ser um virado de
quarta medição e de marca-
ção que war murmas de for-
ma de ar ture e quatorze do
corrente, e sendo Cyrigo do pe-
lo referido Cyrigo por ture
vener um hon alta clara, e in-
teligível se havia alguma
quinta que se oppoem a
proprie que ora dá ao pro-
prietario das terras acima
aparecem com titulos, ou
sem elles, e allegam os moti-
vos de sua oppoção, e dem
do referido Cyrigo se não
haver oppoitionem mandou
elles que o referido Cyrigo
tornarem a pagar, que co-
mo não havia oppoito-
em o proprietario Cumprim
com a Ley, e logo este Corton
mattor, e a tirou com terra
muitas vezes ao ar, e por ture
ing, e outra parte, e por não
haver oppoção alguma,
haver o dito e sig. hauer ou se

Tronco e referido que, a respeito
Proprietários, por emprazado
Real e corporalmente toma-
da e carturas a cima confron-
tadas, e Dentre das mesmas o
Engenho e casa de Socar arão,
e o recanheso, por legitimo
proprietários de ellas, fabricas,
e casa já mencionada, de
que Dou. J. e para os seus
mandados elle J. em favor de
outro que Determinou fize-
rão Determinou que fize-
rão concluso para julgar am-
ma por Antubco, e o an-
gouo com o emprazado, de
queiro, Esioy e testemunhas
Esi Amancio J. de Faria, Envi-
vao que o fize-ri, e apriquis-
Luar = Robit. J. de Ca-
thcart = Rodrigo Florian-
no Machado, J. de Faria =
Maria da J. de Faria = Rodrigo de
Estanislao J. de Faria,
Rodrigo Francisco Lange =
No impedimento de meu Cu-
rudo, Francisco Machado,
Rigo Francisco J. de Faria =
Chado, e Antonio Mariano de
Carvalho = J. de Faria =
Androff = Manoel Joaquin
de Costa = Heitor J. de Faria =
Lilva Amancio J. de Faria =

Cert. Am

Terruna. Certifico que enter
autas praga de Villa Diego qu
go. Dho de veinte e tres de
Villa de San Miguel de
en el Septiembre de mil e
ciento e quaranta e tres. Am
cio Jon Terruna. Numero qua
renta e cinco. Tago e quit
e quaranta e tres. D. Villa. Vil
la de San Miguel de
en el Septiembre de mil e
ciento e quaranta e tres. Costa

Villa

Conclura

En el dia e dia de
Septiembre de mil e
ciento e quaranta e tres
en la Villa de San Miguel de
en la Provincia de Santa
Catharina un
muy Carptario
enter autas Concluras
de Qui

Con Oythas e obidias
Joanquin Diaz e
ta e faco este
Amancio Jon Terruna
en el dia e dia de
por la
medica e
avinto de
e fofha
Instrumentos
de
quel
ciento e quaranta e tres

Am

cento e setenta e seis = Dianna de
marcaras e posse setenta e seis
tos e seis = Cento e setenta e seis
ta e seis, mil cento e setenta e seis
Definitiva e posse dita cento e
setenta e seis = Trinta e hum mil

318350

trecentos e cinquenta e seis = Gregorio
Gregorio de fothos e fothos, mil quatro
centos e quarenta e seis = Dianna de
marcaras e posse trezentos e seis

58040

cinco mil e quarenta e seis = Jo Luis
Definitiva e posse trezentos e quatro
e seis = Dita e posse trezentos e seis = Dianna
de marcaras e posse quatro mil

15800

trezentos e seis = Da parte de Dianna
de marcaras dois dias quatro mil
e seis = Jo de Jesus de
da Corda dois mil e quatrocentos
e seis = Cento e seis e seis =

78000

setenta e seis mil e seis = Dianna
de marcaras e posse trezentos e seis

598990

centos e noventa e seis = Dianna de
marcaras e posse de Instrumento e Guia

348680

três mil e seiscentos e oitenta e seis =
Somma de oitenta e seis contados no an-
to com o do Instrumento e Guia

748670

de setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e seis
Nada mais nem menos de um
tempo em ditas partes de marcaras

Moisés Vimarcação Peço, dos
quais emanou o presente Instrumen-
to que aqui tem eficientemente foi
tratado de seu proprio auto, origi-
nar, e al. etc. em respeito ao meu
poder de auto. Amancio José
Ferreira, Encirado que o meu, Sub-
mer, conferi, i. a. i. g. g. g.

Amancio José Ferreira

Confirido p. meu Tabelião

José Manoel de S. Rodrigues

Contexto que este Instrumento pagar
de 10 de vinte e cinco folhas. Vila S. Paulo
de São Miguel 24 de 18 de 1843

Amancio José Ferreira

João

de 10000 \$ de Vila S. de
São Miguel 25 de 18 de 1843

Carpa

Finter - 130380
Cout. de - 10150
Conto - 4150
R\$ 144680

Declaro

[Faint, illegible cursive handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible cursive handwriting]



